



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMPA - Nº 004 /2026
PAE nº 2025/2802269

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 11.262.969/0001-57



OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA, conforme descrito no Termo de Referência.

ENTREGA

Forma De forma parcelada a ser definida conforme demanda do Centro Médico Veterinário.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.



Local Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Primeiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00.



VALOR TOTAL

R\$ 227.112,25 (Duzentos e vinte e sete mil, cento e doze inteiros e vinte e cinco centésimos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 27/02/2026 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a

Prazo prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **CAP QOSPM** RG 40892 BREENDA **BAKER** TAVARES QUARESMA, CPFnº995.016.432-04, matrícula nº64028171, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO.

VIGÊNCIA

Prazo **60 meses.**

08/04/2026

Início

07/04/2031

Fim



Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, km 9, N° 8401 CEP:66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº11.262.969/0001-57, com sede na Avenida Domingos Ferrarezzi - 2138 - Jardim Residencial Dona Maria José - Indaiatuba/SP - CEP:13331-741, neste ato representado por Nathan Omar Sena Alcântara, RG nº34.135.604-9, CPF nº 352.200.458-22, com domicílio na Rua Via Torino, 110 - Jd. Vila Paradiso - Cep: 13331-530 - Indaiatuba/SP.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24982
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025/PMPA-DL** e observará a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016 (Estatuto Estadual da ME/EPP), Decreto Estadual nº 4.193/2024, Decreto Estadual nº 3.813/2024, Decreto Estadual nº 3.804/2024, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Decreto Estadual nº 2.956/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 4.509/2025, Portaria nº 007/2025/PMPA-DL que designa os agentes de contratação no âmbito da PMPA e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA, conforme descrito no Termo de Referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------------------------|----------------|-----|----------------|----------------------|
| 10 | MICONAZOL | FRASCO 500ml | 300 | R\$ 116,88 | R\$35.064,00 |
| 12 | GENTAMICINA | BISNAGA 50G | 250 | R\$40,59 | R\$10.147,50 |
| 14 | GENTAMICINA | BISNAGA 5G | 175 | R\$59,40 | R\$10.395,00 |
| 15 | DIMETILSULFÓXIDO | POTE 300G | 150 | R\$230,67 | R\$34.600,50 |
| 17 | PROBIÓTICO | SERINGA 34G | 350 | R\$75,24 | R\$26.334,00 |
| 21 | AMOXICILINA | FRASCO 50ML | 25 | R\$35,97 | R\$899,25 |
| 30 | DETOMIDINA | FRASCO 5ML | 200 | R\$81,06 | R\$16.212,00 |
| 31 | TILETAMINA | FRASCO 5ML | 20 | R\$396,00 | R\$79.200,00 |
| 32 | CLORETO DE BENZALCÔNIO | FRASCO 1 LITRO | | R\$57,04 | R\$14.260,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$227.112,25 |



NOTA DE EMPENHO: 2026.206101NE04370

NOTA DE EMPENHO: 2026.206101NE04371

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O bem deve ser entregue no Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Primeiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$227.112,25 (Duzentos e vinte e sete mil, cento e doze inteiros e vinte e cinco centésimos)**. e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

| | |
|----------------------------------|--|
| Órgão: | 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; |
| Função: | 06 - Segurança Pública; |
| Subfunção: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; |
| Programa: | 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; |
| Ação (projeto/atividade): | 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; |
| Natureza da despesa: | 33.90.30 – Material de consumo; |
| PI: | 1030008277C |
| Fonte do Recurso: | 01500000001 (Recursos Ordinários). |

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.



7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/02/2026**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BANCO DO BRASIL

Agência 5853-X

Conta 8004-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da



regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da



Lei Federal nº 8.078/90.

- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na lici-



tação ou para qualificação, na contratação direta.

- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



| Infração | Penalidade |
|----------|------------|
|----------|------------|

Advertência*

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do crono-



grama fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **CAP QOSPM** RG 40892 BREENDA **BAKER** TAVARES QUARESMA, CPF nº 995.016.432-04, matrícula nº64028171, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

- 19.1** O contrato terá vigência de **60 meses**, com início em **08/04/2026** e término em **07/04/2031**.
- 19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 07 de Abril de 2026

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Reguel Barros
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 099.206.752-96

NATHAN
OMAR SENA
ALCANTARA:3
5220045822

Assinado de forma digital por NATHAN OMAR SENA ALCANTARA:35220045822

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

Nathan Omar Sena Alcântara

CPF nº 352.200.458-22

Hendilly Sontomo
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 049.243.860-01

Terça-feira, 14 DE ABRIL DE 2026

o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.
Art. 5º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 13 de abril de 2026.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1313439

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº111/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.521 do dia 03/02/2026; Onde Lê-se: Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Fevereiro 2026); **Leia-Se:** Reforço De Policiamento (Op. Carnaval 2026) ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº 2-067/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.535 do dia 13/02/2026; Onde Lê-Se Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit. R\$ 146,87; **Leia-se:** Servidores: CB PM Iuri Da Silva Da Costa; Valor Unit.: R\$ 131,76; CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1313572

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMPA:
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), qual seja, (JO-ELHEIRAS ARTICULADAS e COTOVELEIRAS); vigência: 02/04/2026 a 01/04/2026; Valor: R\$ 59.158,40 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).. Empresa: SOUSA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 23.740.183/000187.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313748

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PMPA:
Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (smart tv 50"); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 179.450,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: BCH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 81.114.803/0001-79.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313744

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMPA:
Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (poltrona); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 1.171.200,00 um milhão, cento e setenta e um mil e duzentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313747

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:
Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).. Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313689

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PMPA:
Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (longarina metálica); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).. Empresa: O MOVELEIRO CIA LTDA., CNPJ nº 08.773.990/0001-02.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313691

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PMPA:

Contratação empresa para fornecimento de mobiliário (sofá); vigência: 09/04/2026 a 08/04/2026; Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais); Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; PI: 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).. Empresa: PRENSAR MOVEIS LTDA. EPP; CNPJ nº 21.306.287/0001-52.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313692

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 21.939,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313577

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 227.112,25 (Duzentos e vinte e sete mil, cento e doze inteiros e vinte e cinco centésimos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.262.969/0001-57.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313496

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – PMPA:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes, carga da PMPA; vigência: 08/04/2026 a 07/04/2031; O valor é de R\$ 26.358,75 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 1030008277C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.214.791/0001-89.
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313567

TERMO ADITIVO A CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025 – PMPA:**

Acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1 e 2 do contrato de telefonia móvel e dados, ampliando de 450 para 562 o número de linhas mensais e aparelhos em comodato; valor: R\$ 237.397,68 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); Funcional Programática: 26101.06.122.1297.8338; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Ação: 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso ordinário).. Empresa: CLARO S/A-CLARO; CNPJ nº 40.432.544/0001-47. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM. COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1313711

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 0367/2026-DF-
SUP FUNDOS;Suprido DANILO REYMÃO MOREIRA, MAJ, MF: 59113771, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 4.917,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA nº 0368/2026-
DF-SUP FUNDOS;Suprido JOSÉ MARIA DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, TEN CEL, MF: 572306941, do efetivo do (a) P4/HPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 7.817,00; Elemento de Despesa: 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.